



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A reprogramação do PDR aprovada pela Comissão Europeia em outubro de 2016 veio introduzir um conjunto de alterações aos critérios de elegibilidade e às obrigações dos beneficiários da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola».

As alterações propostas pelo Governo português constituem, no entendimento do GP do CDS, um enorme constrangimento ao investimento privado no sector agrícola, colocando em causa o dinamismo que os vários agentes económicos têm vindo a demonstrar ao longo dos últimos anos e que tem tido reflexos muito positivos na economia nacional, com o setor agrícola a crescer a taxas superiores às do resto da economia, nomeadamente em termos de exportações.

São assim para o CDS motivo de grande preocupação a limitação, para efeitos de subsídio não reembolsável, do investimento elegível a 700.000 euros, ainda mais gravoso quando esse limite se aplica a todo o período de vigência do PDR2020 e tem efeitos retroativos, pois tem em conta os projetos anteriormente aprovados aos promotores.

A portaria 301-B/2016 de 30 de novembro vem regulamentar as alterações introduzidas pela reprogramação, mas vai mais longe, impondo uma redução da taxa de apoio em 15 pontos percentuais para os investimentos acima de 500 mil euros, atribuindo a todo o investimento elegível a taxa de apoio média resultante. Deste modo, no caso de um agricultor optar por não realizar parte do investimento depois do projeto aprovado, ou conseguir realizá-lo por um valor inferior, como tantas vezes acontece, fica com a taxa média reduzida, mesmo que no final o investimento se fique pelos 500.000 euros, o que nos parece configurar uma situação discriminatória.

Por fim, a referida portaria estabelece ainda que “quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pela mesma entidade” ou por um outro beneficiário ou candidato, se considera como um único beneficiário para efeitos de

contabilização do investimento elegível. Não obstante considerarmos esta situação de extrema gravidade no que respeita à limitação do investimento produtivo, com as consequências negativas para a dinamização e crescimento económico do sector e do país, parece-nos que esta medida pode configurar uma discriminação entre os vários tipos de sociedades comerciais.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1.Considera V. Exa que as alterações introduzidas são compatíveis com o objetivo de contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola?

2.Como é determinado o detentor do capital numa sociedade anónima, em que a informação constante da certidão comercial é apenas a do Conselho de Administração e não a dos Acionistas?

3.Até onde vai a determinação dos detentores do capital, no caso de pessoas coletivas que sejam, por exemplo, detidas por outras pessoas coletivas?

4.No período de vigência do PRODOR, quantos projetos com investimento total elegível entre 500 mil e 700 mil euros foram aprovados? E quantos com investimento elegível superior a 700 mil euros?

5.Não considera V. Exa que estas novas regras poderão colocar em causa a viabilidade económica de muitos projetos que, por essa razão acabarão por não se realizar, reduzindo o contributo do setor agrícola para o crescimento económico do país?

Palácio de São Bento, terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)